

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4599/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito, auxiliar, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2889/03.2TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Síría Venezuela de Oliveira Pinto, filha de Miguel Pereira Silva Pinto e de Maria Clara Oliveira Pinto, nascida em 2 de Janeiro de 1978, solteira, com domicílio na Rua 17, 931, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2003, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4600/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito, auxiliar, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 79/01.8PDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Jorge Pereira Leites, filho de António Pinho Leite e de Aurora Jesus Pereira, nascido em 19 de Junho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9633471, com domicílio na Avenida da República, 1358, 2.º, Vila Nova de Gaia, o qual foi em 12 de Janeiro de 2004, por despacho, outras condenações ou decisões, condenado em 67 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4601/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2908/97.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Eduardo Viegas da Costa, filho de Faustino Vítor da Costa e de Maria Odete do Espírito Santo Viegas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7174928, com domicílio na Rua do Poeta Emiliano da Costa, 112, 2.º, I, Tavira, 8800-000 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Novembro de 1997, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre José Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 4602/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito, auxiliar, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no

processo comum (tribunal singular), n.º 2577/03.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Tatiane Lopes Vieira, filha de Edna Lopes Vieira, de nacionalidade brasileira, nascida em 8 de Fevereiro de 1980, com identificação fiscal n.º 239351894, titular do passaporte n.º 342036-CA, com domicílio na Rua das Chieiras, 2, rés-do-chão, centro, frente, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 4603/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3092/01.1PAVNG-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel da Silva Pinto, filho de António Augusto Pinto e de Maria Emília Oliveira da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11917077, com domicílio na Rua do Visconde das Devesas, 9, casa 9, Santa Marinha, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, e de um crime de roubo (na via pública), previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

Aviso de contumácia n.º 4604/2005 — AP. — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1360/99.0GBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto José Pimenta Oliveira, filho de José Maria Oliveira e de Maria Manuela Pimenta, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1965, casado, com identificação fiscal n.º 176084088, titular do bilhete de identidade n.º 9957759, com domicílio na Rua da Dona Glória de Castro, 141, 1.º, centro, posterior, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao artigo 202.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1999, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.